



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº2919, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, DA LEI Nº 726/1994 E DA LEI Nº 491/1992 – CTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o valor constante do Art. 4º, da Lei nº 2919, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

12) Serviços de máquinas, por hora (Valores em Reais - R\$)	
a) Motoniveladora	R\$ 250,00

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a observância da anterioridade nonagesimal.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal da Administração.

Artur Sérgio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 009/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 009, de 10 de janeiro de 2019, que **“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº2919, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, DA LEI Nº 726/1994 E DA LEI Nº 491/1992 – CTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem por objeto alterar dispositivo da legislação municipal referente a Taxa e Preço Público, com o fim de fazer maior justiça tributária em face da Lei 2919, de 28 de dezembro de 2018.

Isso porque na Lei 2919, de 28 de dezembro de 2018, o valor acerca da taxa do preço público relativo a hora do serviço de máquina motoniveladora acabou ficando aquém do efetivo custo deste serviço prestado pelo Município.

Ademais, esta Administração Pública Municipal está aventando a possibilidade de efetuar a terceirização de alguns serviços de máquinas, e para que possa ser terceirizado faz-se necessário que o valor a ser pago a título de serviço terceirizado seja equivalente ao valor do serviço cobrado pelo Município.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa ajustar o preço público acima descrito, para fins de equilibrar a arrecadação com a despesa na prestação desse serviço público, com a finalidade de que o Município não venha a ter déficit de arrecadação.

Em razão da necessidade de ter esta Lei aprovada, tendo em vista a necessária implementação, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocado em prática o texto da matéria ora encaminhada, requer-se, desde já, seja a mesma apreciada em REGIME DE URGÊNCIA.

Certos da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.